INSTRUÇÕES PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O registro de uma inscrição pode ser ***cancelado*** *a qualquer momento, seja em razão de encerramento das atividades da jurídica (distrato social), seja em razão de alteração do contrato social, com exclusão dos negócios imobiliários de seu objeto social, conforme estabelece o artigo 47, incisos I e II, da Resolução COFECI 327/92. , sendo que, na segunda hipótese o objeto social remanescente não poderá contemplar nenhuma atividade que envolva a intermediação imobiliária, tais como loteamentos, incorporações, inclusive a compra e venda de imóveis próprios.*

Assim, para que o pedido de cancelamento possa ser analisado, basta preencher, datar, assinar e protocolar o requerimento específico (doc. 02h), juntando todas as vias originais para cada caso - Distrato Social, Alteração Contratual com as firmas dos sócios devidamente reconhecidas pelo tabelião ou certidões dos órgãos competentes - acompanhadas de uma cópia reprográfica autenticada, além da Carteira Profissional (CPCI) do(a) responsável técnico(a) e o comprovante de pagamento da taxa administrativa (valor disponível nesta página).

Observações: *Caso haja anuidades em aberto, o cancelamento será aprovado, porém o débito continuará sendo cobrado até a data do protocolo. Quando por qualquer motivo houver impossibilidade de assinatura do Distrato Social, deverá ser apresentada a cópia autenticada da sentença judicial que autorizou tal procedimento, ou o cancelamento da jurídica nos demais órgãos (Prefeitura, Receita, Junta Comercial, etc.). Em qualquer caso, o processo será previamente analisado e se estiver formalmente em ordem será deferido, cabendo ao(a) interessado(a) acompanhá-lo até o final, através do protocolo que lhe será entregue.*

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico secretaria@creci.org.br.

(**DOC. 01h**)